



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br -



Parecer 000000/2024

Ref.: Emenda 1 ao Projeto de lei Nº 94.2024

Autoria: EDUARDO DADE SALLUM

Matéria: Direito Constitucional

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA PARLAMENTAR. EMENDA PARLAMENTAR. PERTINÊNCIA TEMÁTICA. **PARECER FAVORÁVEL.**

I-DO RELATÓRIO

Trata-se de Emenda ao Projeto de lei que dispõe sobre a reformulação do CONDEPHAT, autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador EDUARDO DADE SALLUM

Este é o relatório, segue o parecer.

II-DA FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o disposto na Constituição Federal art. 30, compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, suplementando a Legislação federal e estadual no que couber, deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei que é de natureza concorrente:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Ainda, a Lei orgânica do Município estabelece no artigo 34 as matérias de competência privativa do Prefeito:

Art. 34. Compete privativamente ao Prefeito o iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção, ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, serviços públicos, matéria tributária e orçamentária;

V - aumento da despesa ou diminuição da receita.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: J9SU-0C62-B6KN-60U9



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuui.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Arthur.procuradoria@camaratatuui.sp.gov.br -



A princípio, trata-se de emenda parlamentar em matéria com pertinência temática e sem proporcionar aumento de despesa, vejamos a orientação da Constituição Federal a respeito da temática:

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já apreciou matéria relacionada emenda parlamentar em projetos do Poder Executivo:

Jacupiranga – ADI – Lei 1.528, de 17/10/2023 – **Violação da separação de poderes – Inocorrência** – Projeto de autoria do próprio Chefe do Poder Executivo – Existência de duas emendas modificativas de Vereador – Óbice tão apenas naquela que resultou na nova redação do art. 2º, porque cria despesa – Ofensa ao art. 24, § 5º da Constituição Estadual – **É possível a oferta de emendas parlamentares em projetos de lei de iniciativa do chefe do Poder Executivo, desde que tais emendas observem os limites constitucionais impostos: (i) não aumentar despesa e (ii) ter pertinência com o tema do projeto de lei** – Parte final do art. 2º que cria despesas – Ação procedente em parte para tão apenas afirmar a inconstitucionalidade da expressão "o que passar é de responsabilidade do Poder Público" do art. 2º.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2025998-96.2024.8.26.0000; Relator (a): Roberto Solimene; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 24/04/2024; Data de Registro: 25/04/2024)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Emenda parlamentar à Lei Complementar nº 127/2022 do Município de Birigui, que instituiu piso salarial nacional para os profissionais do magistério – Projeto de Lei original de iniciativa do Chefe do Poder Executivo – Emenda que incluiu destinatários não previstos no projeto inicial – Ausência de afronta ao Princípio da Separação dos Poderes e da reserva da iniciativa – Poder de emenda – Prerrogativa do Legislativo, mesmo que em projetos de lei que tratam de tema de competência exclusiva do Executivo – **Necessidade, todavia, de que a nova redação guarde pertinência temática com o texto original, bem como não implique em aumento de despesas – Art. 24, §5º da Constituição Estadual** – Hipótese concreta em que, conquanto a alteração inserida pela emenda parlamentar atenda ao requisito da pertinência temática, ao estender o piso salarial a cargos não previstos originalmente, implicará no aumento de despesas – Emenda que afronta o §5º do art. 24 da Constituição Estadual – **AÇÃO PROCEDENTE.**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: J9SU-0C62-B6KN-60U9



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br -



(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2156442-91.2022.8.26.0000; Relator (a): Luis Fernando Nishi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 16/08/2023; Data de Registro: 21/08/2023)

Finalmente, relativamente ao quesito mérito, e observando os princípios norteadores da Administração Pública (art. 37, caput, da CF), na condição de “juízes do interesse público”, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

III-DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **favorável** ao trâmite do Projeto de Lei.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 10 de junho de 2024.

DR. ARTHUR FONTOURA
PROCURADOR LEGISLATIVO

Projeto de lei Nº 94.2024

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: J9SU-0C62-B6KN-60U9



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=J9SU0C62B6KN60U9>"?chave=J9SU0C62B6KN60U9, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: J9SU-0C62-B6KN-60U9



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: J9SU-0C62-B6KN-60U9